

**UNIVERSIDADE BRASIL**  
**CURSO DE DIREITO**

**GABRIELLI CERQUEIRA LEITE**

**A OMISSÃO DO ESTADO NOS CRIMES DE PSICOPATIA**

São Paulo - SP  
2023

**GABRIELLI CERQUEIRA LEITE**

**A OMISSÃO DO ESTADO NOS CRIMES DE PSICOPATIA.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado com requisito básico para obtenção do título de Bacharel em Direito da Universidade Brasil.

**Orientadora:** Professora Erika Zanon

## **RESUMO**

O presente artigo científico tem como fundamento estudar profundamente o psicopata à luz do direito penal e a falta de amparo por meio do Estado e seus legisladores para sanar a reincidência dos crimes praticados por estes indivíduos. A psicopatia é um transtorno mental caracterizado por um padrão de comportamento antissocial, falta de empatia e ausência de remorso. Na maioria dos casos, seus crimes chocam a sociedade e são extremamente repugnantes. No Direito Penal, a psicopatia pode ser relevante para determinar se o indivíduo é ou não imputável, ou seja, se ele é capaz de compreender a ilicitude do seu comportamento e de se conduzir de acordo com essa compreensão. A falta de imputabilidade pode levar à aplicação de medidas de segurança, como a internação em hospital psiquiátrico, em vez da pena privativa de liberdade. Ao longo de todo trabalho desenvolvido, será traçado a problemática quanto a punibilidade dos psicopatas, ficando claro que se faz necessário um posicionamento do Estado quanto a essas pessoas e de que forma serão tratadas em nossa legislação.

**Palavras-chave:** Psicopata. Culpabilidade. Responsabilidade penal.

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	5
2.	O PSICOPATA .....	5
2.1	CONCEITO HISTÓRICO DA PSICOPATIA .....	5
2.2	CONCEITO DE PSICOPATIA .....	6
2.3	CARACTERÍSTICAS DO PSICOPATA .....	7
3.	TODO PSICOPATA É UM CRIMINOSO?.....	8
4.	NÍVEIS DE PSICOPATIA .....	9
4.1	GRAU LEVE DE PSICOPATIA .....	9
4.2	GRAU MODERADO A GRAVE DE PSICOPATIA .....	10
5.	TRATAMENTO AOS PSICOPATAS.....	10
6.	PSICOPATIA E O DIREITO PENAL .....	11
6.1	CULPABILIDADE.....	11
6.2	IMPUTABILIDADE. ....	13
6.3	SEMI-IMPUTABILIDADE. ....	13
6.4	INIMPUTABILIDADE.....	14
7.	A RESPONSABILIDADE PENAL DO PSICOPATA .....	14
8.	CONSIDERAÇÕES FINAIS. ....	15
9.	REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS .....	17

## **1. INTRODUÇÃO**

Inicialmente, será possível verificar ao longo de todo trabalho desenvolvido neste artigo, que a Psicopatia é uma área pouco explorada não somente em nosso ordenamento jurídico, como também, em todo o território brasileiro. Diante disso, há uma grande lacuna para identificar os portadores desse transtorno em nossa sociedade, visto que se trata de um assunto pouco trabalhado pelos estudiosos.

Outro grande fator é a sapiência do psicopata para enganar suas vítimas. São pessoas completamente encantadoras, simpáticas, sedutoras e com isso conseguem facilmente manipular todos ao seu redor, com a finalidade de tirar proveito de determinada situação e satisfazer seus desejos sombrios ao torturar suas vítimas, ainda que psicologicamente.

Os psicopatas não possuem qualquer empatia ou remorso por suas vítimas. Ao contrário dos portadores de doenças mentais, o psicopata tem total discernimento de seus atos, ainda que totalmente repugnantes e perturbadores. Não sentem qualquer sentimento de culpa ou de compaixão, pelo contrário, se excitam com o fato de estar enganando e prejudicando o próximo.

Possuem extinto de caça e sempre estão em busca de vítimas para realizar suas fantasias abomináveis como uma forma de alimentar ao próprio ego e se sentirem superiores as demais pessoas, gozando da falsa sensação de nunca serem pegos ou descobertos.

## **2. O PSICOPATA**

### **2.1 CONCEITO HISTÓRICO DA PSICOPATIA**

A palavra “Psicopatia” vem do grego, “psyche” significa “mente” e “pathos” significa “doença”, ou seja, “doença da mente”, no entanto, a chamada psicopatia não é considerada uma doença mental, mas sim, um transtorno de personalidade.

Quando falamos de psicopatas é de suma relevância citar o médico francês Phillipe Pinel. Considerado o pai da psiquiatria, Pinel foi um dos primeiros estudiosos a tratar sobre a descrição de psicopatia descrevendo-a como “manie sans delire” (insanidade sem delírio), bem como, criou a teoria de existir um indivíduo insano, mas sem qualquer confusão mental.

Inicialmente se acreditava que os psicopatas eram pessoas delirantes, no entanto, por volta do século XIX, após analisar determinados pacientes, o médico concluiu que apesar dos mesmos agirem de forma desumana, tinham completa inteligência racional e consciência das crueldades que faziam e não possuíam qualquer sentimento de pena ou arrependimento.

De acordo com o livro “Como Identificar um Psicopata” de Kerry Daynes e Jessica Fellowes<sup>1</sup>:

Em 1941, Hervey Cleckley, psiquiatra norte-americano, publicou o primeiro trabalho de peso sobre psicopatas, intitulado “*The Mask Of Sanity*” [A Máscara da Sanidade]. Foi ele que introduziu o termo na cultura popular. O objetivo do livro era ajudar a detectar e diagnosticar o psicopata ardiloso, e foi o primeiro a fazer a distinção dentre psicopatas e portadores de distúrbios mentais significativos, que são mais claramente “anormais”.

Por muitos anos relacionava-se o transtorno de personalidade com algum possível trauma sofrido na fase da infância, seja qualquer tipo de abuso, negligencia no ambiente social da criança ou até mesmo a falta de afeto. No entanto, ao passar do tempo surgiu diversos debates sobre tal patologia, indicando que na verdade a psicopatia se dá através de fatores genéticos, ou seja, ninguém se torna psicopata, a psicopatia já está presente desde o nascimento de seu portador.

## **2.2 CONCEITO DE PSICOPATIA**

Para que possamos ter um melhor entendimento sobre o tema abordado neste artigo científico, se faz necessário compreender o conceito de psicopatia, as características do psicopata e suas definições.

A psicopatia é considerada pela psicologia um transtorno de personalidade, cujo, é necessária muita atenção para diagnosticar-los, pois, se tratam de indivíduos que parecem normais aos olhos da sociedade, podendo ser, inclusive, carismáticos, sedutores e inteligentes.

---

<sup>1</sup> Daynes, K. (2015). Como Identificar um Psicopata. 1. Bookwire - Editora Cultrix. <https://elibro.net/pt/ereader/universidadebrasil/190428?page=16>

De acordo com a Dra. Ana Beatriz Barbosa Silva “*Eles são 4% da população e podem ser qualquer pessoa: um colega de trabalho, o marido ou um filho*”<sup>2</sup>.

Os portadores deste transtorno sofrem de alterações no comportamento, tendem a serem bastante manipuladores e narcisistas. Apesar de possuírem total entendimento de seus atos maléficos, não sentem afeto, empatia e/ou remorso, bem como, não se responsabilizam por nenhuma de suas atitudes.

Ante exposto, utilizamo-nos a definição dada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, a qual opera o termo<sup>3</sup>:

“Transtorno de Personalidade Dissocial, registrada na CID-10 (Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde) sob o código F60.2. e no DSM V (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais) para transtorno de Personalidade Antissocial. Transtorno de personalidade caracterizado por um desprezo das obrigações sociais, falta de empatia para com os outros. Há um desvio considerável entre o comportamento e as normas sociais estabelecidas. O comportamento não é facilmente modificado pelas experiências adversas, inclusive pelas punições. Existe uma baixa tolerância à frustração e um baixo limiar de descarga da agressividade, inclusive da violência. Existe uma tendência a culpar os outros ou a fornecer racionalizações plausíveis para explicar um comportamento que leva o sujeito a entrar em conflito com a sociedade.

## **2.3 CARACTERÍSTICAS DO PSICOPATA**

Possuem caráter sedutor, envolventes, simpáticos e sempre demonstram ter boas intenções, conseguem manipular facilmente até conseguirem a confiança de suas vítimas e, posteriormente, executar seus desejos sombrios. Por trás de todo disfarce, escondem alguém frio e calculista, mentiroso, egocêntrico, manipulador, impulsivo, irresponsável, transgressor de regras sociais, cujo, fingem ser uma boa pessoa para alcançar algum objetivo e/ou plano maléfico, são incapazes de criar vínculos emocionais, porque não possuem sentimentos, como empatia, apego ou culpa.

---

<sup>2</sup> SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Mentes Perigosas - O psicopata mora ao lado*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

<sup>3</sup> OMS, Organização Mundial de Saúde. *Classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID – 10. Descrições clínicas e diretrizes diagnósticas*

Segundo a Dra. Ana Beatriz Barbosa Silva, na Espanha os psicopatas são chamados de camaleões, pois eles se “transformam em um determinado tipo de pessoa”, para conseguir concluir seus objetivos<sup>4</sup>.

O Dicionário da Psicologia apresenta o conceito comportamental dos portadores de psicopatia<sup>5</sup>:

O psicopata (ou sociopata) é um indivíduo impulsivo, irresponsável, hedonista, “bidimensional”, carente de capacidade de experimentar os componentes emocionais normais do comportamento interpessoal, como p. ex., culpa, arrependimento, empatia, afeição, interesse autêntico pelo bem estar de outrem. Embora muitas vezes possa imitar emoções normais e simular apegos afetivos, suas relações sociais e sexuais com outras pessoas continuam superficiais e exigentes. Sua capacidade de juízo é limitada; ele parece incapaz de adiar a satisfação de necessidades momentâneas, não importando as consequências para si e para os outros. Está sempre em apuros; tentando livrar-se das dificuldades, ele cria com frequência uma rede complicada e contraditória de mentiras e racionalizações, ligadas a explicações teatrais e às vezes convincentes, expressões de remorsos e promessas de mudar. Muitos psicopatas são rapinantes calejados e são agressivos; outros, ao contrário, são típicos parasitas, ou manipuladores passivos, que se fiam em confusões e loquacidade, atratividade artificial, e em sua aparência de desamparo para conseguir o que desejam.

### 3. TODO PSICOPATA É UM CRIMINOSO?

A priori, é necessário destacar que nem todo psicopata é um criminoso/assassino e nem todo criminoso é um psicopata. E ainda, a minoria dos psicopatas possuem tendências homicidas e/ou se tornam homicidas.

Conforme o psicólogo e pesquisador Robert Hare<sup>6</sup>:

*“Criminalidade e psicopatia não são a mesma coisa. Você pode ter psicopatas que não cometem nenhum crime nem violam nenhuma lei, mas que causam sérios problemas para outras pessoas. Eles podem subir na vida abusando psicologicamente e emocionalmente de outras*

---

<sup>4</sup> SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Mentos Perigosos - O psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

<sup>5</sup> American Psychological Association (APA). (2010). Dicionário de Psicologia. Da imutabilidade do Psicopata. São Paulo: Loyola, 1982. p. 7-8.

<sup>6</sup> Moraes, T. (2021). Psicopatas homicidas: um estudo à luz do Sistema Penal Brasileiro. 1. Bookwire-Editora Dialética.

<https://elibro.net/pt/ereader/universidadebrasil/202310?page=15>

*peças. Por outro lado, é mais fácil um psicopata entrar para o mundo do crime do que uma pessoa comum, porque ele não vê diferença entre o comportamento regular e o criminal”.*

Já a Dra. Ana Beatriz afirma em entrevista para Revista Crescer – Globo<sup>7</sup>:

É um equívoco pensar que apenas assassinos seriais são psicopatas, e um dos objetivos de meu livro é justamente este: mostrar que a psicopatia não está ligada apenas ao homicídio. Existem assassinos passionais que jamais matariam novamente. Um exemplo é a mulher que matou o esturador do filho dela de 4 anos. Ela nada tem de psicopata. Ao contrário, apesar da violência, o crime dela pode ser compreensível para muitas mães. Ao passo que um psicopata pode nunca ter a necessidade de assassinar, resolvendo suas questões matando vidas afetivas e financeiras, prejudicando pessoas de forma irreversível, mas sem matá-las. Na população carcerária, segundo pesquisas feitas no Canadá e nos Estados Unidos, há de 20% a 25% de psicopatas.

#### **4. NÍVEIS DE PSICOPATIA**

A Psicopatia é subdividida em 03 (três) graus: leve, moderado e grave. Essa divisão é de extrema importância para que possamos ter conhecimento do nível de psicopatia que estamos lidando.

##### **4.1 GRAU LEVE DE PSICOPATIA**

Sendo considerado o nível mais difícil de identificar, os psicopatas de grau leve, são aqueles que não possuem tendência a cometerem crimes bárbaros. Na maioria das vezes, sentem prazer em enganar, manipular a mente humana, mentir, seduzir, aplicar golpes e etc.

Apesar de não possuírem o desejo de matar, em contrapartida, possuem ausência de remorso ou culpa e extremo prazer em trapacear para se sentirem poderosos e superiores aos demais.

Geralmente, tendem a praticar fraudes, crimes de estelionato ou até mesmo usar da artimanha da sedução para tirar proveito de determinada situação, no entanto, jamais utilizam o emprego de força ou violência, conseguindo concretizar seus atos apenas com a manipulação.

---

<sup>7</sup> <https://revistacrescer.globo.com/Revista/Crescer/0,,EMI15657-15565,00-ANA+BEATRIZ+BARBOSA+SILVA+PSICOPATAS+NAO+SENTEM+COMPAIXAO.html>

São consideradas pessoas carismáticas, atenciosas e por muitas vezes são referência de “boa influência”, agindo sempre de forma gentil para obter a confiança de suas vítimas e leva-las ao engano.

## 4.2 GRAU MODERADO A GRAVE DE PSICOPATIA

Esse momento carece de uma atenção ainda maior para entendermos o assunto, os psicopatas de grau moderado e grave carregam as mesmas características dos psicopatas de grau leve, porém, são totalmente tendenciosos ao crime, consideram divertido e curioso o sofrimento alheio, seja de pessoas ou animais.

Nos casos considerados graves empregam violência, brutalidade, sadomasoquismo, torturas, promiscuidade sexual e impulsividade em seus crimes.

O Psicólogo Forense Antônio de Pádua Serafim, cita<sup>8</sup>:

O comportamento criminoso tipificado por esse padrão de homicídio apresenta-se, no entanto, como um complexo fenômeno envolvendo múltiplas causas:

**[A] BIOLÓGICAS:** como fatores genéticos e hereditários, lesões no sistema nervoso central (principalmente os traumatismos no cérebro).

**[B] PSICOLÓGICAS:** as doenças mentais que interferem na capacidade do julgamento do indivíduo, como nos casos em que a pessoa apresenta quadro de delírio de perseguição, isto é, acredita que a vítima o está perseguindo e que precisa elimina-la, ou um delírio de que é um enviado de Deus e que precisa eliminar grupos de pessoas que praticam o pecado, como prostitutas ou homossexuais; privações de vivências de amor e maus-tratos ao longo da infância, entre outros.

**[C] SOCIAIS:** desigualdade, preconceito, racismo, violência doméstica, abuso sexual, etc.

## 5. TRATAMENTO AOS PSICOPATAS

A psicopatia não é vista como uma “doença”, porque “doenças”, teoricamente, podem ser tratadas, já a psicopatia não tem tratamento ou cura. Haja vista, até o presente momento, nenhum dos medicamentos se mostrou eficaz no tratamento e a terapia só desperta no psicopata o desejo de enganar seus médicos, forjando uma suposta melhora tornando-se uma forma de

---

<sup>8</sup> CASOY, Ilana. (2022). Arquivos Seriaç Killers Made In Brasil, Histórias Reais, Assassinos Reais.

entretenimento próprio, com a intenção de superioridade, acreditando sempre que pode manipular todos ao seu redor.

De acordo com Marcos Estevão Moura (apud O APRENDIZ, 2011)<sup>9</sup>:

Não há precedentes hereditários para a condutopatia, as pessoas nascem dessa forma por conta de algum tipo de mutação genética e não existe cura para esses desvios de conduta. Não há como mudar a conduta dessas pessoas, nós usamos medicamentos pesados para diminuir a força física, é como se fosse uma anestesia psíquica.

Antônio de Pádua Serafim, declara também<sup>10</sup>:

Do ponto de vista psiquiátrico e psicólogo, esses indivíduos não se enquadrariam como doentes mentais, como é um caso de uma pessoa portadora de uma esquizofrenia, porém, apresentam um mau funcionamento da sua personalidade no tocante ao caráter que envolve os traços moldados ao longo do desenvolvimento, resultantes das experiências de aprendizagem propiciadas por diferentes influências ambientais. Para esses casos, ainda não se tem uma causa específica nem um tratamento adequado. Estão classificados como portadores de transtorno de personalidade antissocial ou psicopatas.

## **6. PSICOPATIA E O DIREITO PENAL**

### **6.1 CULPABILIDADE**

É considerado juízo de reprovação e censura, será analisado a conduta do agente, considerando suas circunstâncias pessoais. Ela não irá analisar o fato típico ou a ilicitude, na culpabilidade o objeto está no agente.

"Não se trata de elemento do crime, mas pressuposto para imposição de pena, porque, sendo um juízo de valor sobre o autor de uma infração penal, não se concebe possa, ao mesmo tempo, estar dentro do crime, como seu elemento, e fora, como juízo externo de valor do agente"<sup>11</sup>.

Capez, também diz<sup>12</sup>:

"Na culpabilidade afere-se apenas se o agente deve ou não responder pelo crime cometido. Em hipótese alguma será possível a exclusão do dolo e da culpa ou da ilicitude nessa fase, uma vez que tais elementos já foram analisados nas precedentes. Por essa razão,

---

<sup>9</sup> VERDE. (2011). O Aprendiz. Serial Killer: O maníaco da Cruz.

<sup>10</sup> CASOY, Ilana. (2022). Arquivos Serial Killers Made In Brasil, Histórias Reais, Assassinos Reais.

<sup>11</sup> (CAPEZ, 2023, p.768)

<sup>12</sup> Capez, Fernando. (2020). Curso de Direito Penal - Volume 1 - Parte Geral: Arts. 1º a 120 parte geral.

culpabilidade nada tem que ver com o crime, não podendo ser qualificada como seu elemento. " (CAPEZ, 2023, p.768 - 770).

A Culpabilidade está prevista no artigo 59 do Código Penal Brasileiro:

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: I - as penas aplicáveis dentre as cominadas;(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

Diante do exposto, a culpabilidade é capaz de caracterizar o indivíduo comum, cujo, detém completo entendimento sobre o caráter ilícito de seus atos praticados dos demais indivíduos que não tem consciência da ilicitude de seus atos, sendo considerados como portadores de doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

A culpabilidade possui 03 elementos: imputabilidade, potencial consciência da ilicitude, e a exigibilidade de conduta diversa.

Sendo assim, na culpabilidade se faz necessário realizar uma análise quanto a conduta do autor no fato cometido, ou seja, verificar se no momento do crime o mesmo tinha condições psíquicas e inteligência racional para ter plena consciência de seus atos (imputabilidade), se possuía conhecimento quanto a antijuricidade ou ilicitude dos fatos, e por fim, se era possível evitar o resultado final do fato cometido, visto que em determinados momentos é inexigível conduta diversa do indivíduo.

Após analisarmos os elementos do conceito analítico de crime, iremos concentrar o presente artigo, finalmente, na imputabilidade penal, que, por sua vez, é elemento da culpabilidade.

## 6.2 IMPUTABILIDADE

A imputabilidade está prevista no artigo 26, caput, do código penal:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

**Redução de pena:** Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento

Capez conceitua a imputabilidade como<sup>13</sup>:

É a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento. O agente deve ter condições físicas, psicológicas, morais e mentais de saber que está realizando um ilícito penal. Mas não é só. Além dessa capacidade plena de entendimento, deve ter totais condições de controle sobre sua vontade. (CAPEZ, 2023, p.788)

Ademais, podemos concluir que a imputabilidade é a capacidade de compreender o caráter ilícito do comportamento realizado, bem como, a possibilidade de controle de seus impulsos. Ou seja, é o dever de atribuir ao Autor a responsabilidade de seus atos ilícitos.

## 6.3 SEMI-IMPUTABILIDADE

A semi-imputabilidade tem previsão no artigo 26, parágrafo único do código penal, no qual diz:

**Redução de pena:** Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

---

<sup>13</sup> Capez, Fernando. (2020). Curso de Direito Penal - Volume 1 - Parte Geral: Arts. 1º a 120 parte geral.

É a situação em que o indivíduo portador de transtorno mental ou com desenvolvimento mental incompleto ou retardado não foi capaz de compreender plenamente a espécie de ilicitude ou de se colocar de acordo com esse entendimento. Nesse caso, a pena do agente pode ser reduzida de um a dois terços ou medida de segurança.

#### **6.4 INIMPUTABILIDADE**

Por fim, ocorre a chamada “inimputabilidade” quando o agente, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do crime cometido. Deste modo, ocorrera a absolvição imprópria, sendo aplicada de medida de segurança para seus agentes.

#### **7. A RESPONSABILIDADE PENAL DO PSICOPATA**

A reponsabilidade penal do psicopata é muito discutida no âmbito jurídico, haja vista, a dificuldade de identificar se os referidos indivíduos são imputáveis, semi-imputáveis ou mesmo inimputáveis.

Considerando que ao longo de todo o artigo científico, ficou claramente estabelecido que o psicopata é inteiramente consciente sobre seus atos e o caráter ilícito deles, nos traz a grande preocupação de como o Estado irá oferecer o tratamento penal conferido para estes indivíduos.

Estes indivíduos quando colocados em convívio no sistema prisional com os demais criminosos, se tornam um dos principais riscos dentro do sistema penitenciário. Conforme já falado em toda a pesquisa aqui desenvolvida, os psicopatas possuem extremo poder de manipulação, colocando em risco a possibilidade de ressocialização dos presos comuns, visto que através de suas ideias perturbadoras conseguem influenciar os demais presos a cometerem novos crimes, dificultando assim a hipótese de ressocialização.

Existem possibilidades de punições que podem ser aplicadas aos indivíduos psicopatas, são elas:

- **Imputabilidade (Pena privativa de liberdade):** como relatado acima não seria o ideal, por ser aconselhável que estes fiquem separados de presos comuns, pois possuem forte personalidade de comandar prisões, criando gangues e interferindo diretamente na ressocialização dos demais presos. Ainda poderão ter a pena reduzida, por ter uma capacidade de demonstrar bom comportamento para atingir seu objetivo, na maioria dos casos são soltos por bom comportamento.
- **Inimputável (Medida de Segurança):** a medida de segurança não é eficaz para o psicopata, visto que hospitais de custódia não são ideais para estes, pois esses hospitais são para tratamento de doenças e como já foi demonstrado anteriormente no caso da psicopatia esses tratamentos só agravam mais a sua vontade de agir de forma cruel.
- **Semi-Imputabilidade (Redução da pena ou Medida de segurança):** se considerado como semi-imputável implicaria nas duas questões abordadas acima, não sendo eficaz ao psicopata.

Por fim, apesar de não existir referências ao psicopata na legislação brasileira, na maioria dos casos em nosso ordenamento jurídico entende-se que o psicopata é semi-imputável, sendo assim, se é aplicada a medidas de segurança, conforme o art. 26, parágrafo único do código penal.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A finalidade deste artigo científico foi destacar e alertar quanto ao risco que corremos em nossa sociedade no que diz respeito aos psicopatas.

Conforme foi possível verificar, se faz necessário que o Estado e os nossos legisladores adotem medidas para solucionar essa situação. Nesse sentido, é importante que o Estado invista em políticas públicas de saúde mental e em medidas de prevenção da violência, como a educação e o acesso à informação. Além disso, é fundamental que haja um investimento adequado em serviços de saúde mental, com a criação de centros de estudos especializados em transtornos mentais, incluindo a psicopatia, para que seja descoberto o tratamento eficaz para esses indivíduos.

Com a realização de novos estudos, será possível identificar essas pessoas e assim dar o tratamento devido. Atualmente, o único método que possuímos para identificar o psicopata é a *Psychopathy Checklist* (PCL-R), descoberto pelo psicólogo Robert D. Hare.

No tocante a PCL, a Dra. Ana Beatriz ratifica<sup>14</sup>:

A psiquiatra forense Hilda Morana, responsável pela tradução, adaptação e validação do PCL para o Brasil, além de tentar aplicar o teste para a identificação de psicopatas nos nossos presídios, lutou para convencer deputados a criar prisões especiais para eles. A ideia virou um projeto de lei que, lamentavelmente, não foi aprovado.

Países como Estados Unidos e Canadá, adotaram leis que separam os psicopatas dos demais presos. Com isso, asseguram que os presos comuns fiquem longes dos psicopatas, para que consigam cumprir sua pena e se redimirem de seus crimes para futuramente poderem ressocializar novamente.

Diante de todo exposto, podemos concluir que há necessidade de uma possível melhoria na legislação penal brasileira, com a criação de um sistema mais adequado para avaliar a responsabilidade penal de psicopatas. Isso poderia incluir a realização de avaliações psiquiátricas mais aprofundadas e a criação de um sistema que leve em consideração a condição de saúde mental do indivíduo no momento do crime e durante o cumprimento da pena. É de suma importância a criação de leis específicas para separar os psicopatas dos presos comuns no sistema prisional, bem como, unir a medicina com o direito penal para que juntos consigam uma solução para esse enorme problema na sociedade.

Em resumo, a omissão do Estado nos casos de psicopatia pode ter consequências graves para a sociedade e a legislação penal brasileira pode ser aprimorada no que diz respeito ao tratamento de psicopatas, incluindo uma avaliação mais precisa da responsabilidade penal, bem como o tratamento e a reabilitação durante o cumprimento da pena.

---

<sup>14</sup> SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Mentes Perigosas - O psicopata mora ao lado*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

## 9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**American Psychological Association (APA).** (2010). Dicionário de Psicologia. Da imputabilidade do Psicopata. São Paulo: Loyola, 1982. p. 7-8.

BROWN, Sandra L. (2018). **Mulheres que Amam Psicopatas:** Como identificar homens com distúrbios de personalidade e se livrar de um relacionamento abusivo.

CAPEZ, Fernando. (2020). **Curso de Direito Penal** - Volume 1 - Parte Geral: Arts. 1º a 120 parte geral.

CASOY, Ilana. (2022). **Arquivos Serial Killers Made In Brasil,** Histórias Reais, Assassinos Reais.

DAYNES, K. (2015). **Como Identificar um Psicopata.** 1. Bookwire - Editora Cultrix. <https://elibro.net/pt/ereader/universidadebrasil/190428?page=16>

**DECRETO-LEI Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)

**Revista Época.** Ana Beatriz Barbosa Silva - “Psicopatas não sentem compaixão”. Disponível em: <https://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI15657-15295,00.html>

MORAES, T. **Psicopatas homicidas:** um estudo à luz do Sistema Penal Brasileiro. [S. L.]: Bookwire-Editora Dialética, 2021. Disponível em: <https://elibro.net/pt/lc/universidadebrasil/titulos/202310>.

OMS, Organização Mundial de Saúde. **Classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID – 10.** Descrições clínicas e diretrizes diagnósticas.

PEREIRA, Julia Gabriela Warmling. **O direito penal e os possíveis efeitos da neurociência:** uma investigação acerca da culpabilidade. [S. l.]: Bookwire - Editora Dialética, 2015. Disponível em: <https://elibro.net/pt/lc/universidadebrasil/titulos/200494>

SCHNEIDER, F. B. A psicopatia uma análise acerca da imputabilidade do psicopata para o Direito Penal. **RECIMA 21, 3 (2), 1122.** [S. l.], v. n. 17 p. Disponível em: <https://elibro.net/pt/lc/universidadebrasil/titulos/215071>

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas** - O psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

VERDE. **O Aprendiz**. Serial Killer: O maníaco da Cruz. 2011.